



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROGRAMA CALL CENTER Nº 002/2026.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICAS

- **CASIP**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.957.637/0001-88, com sede na Rua Coronel José Joaquim Queirós Júnior, 115, 2º andar, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-098, por seu Presidente, o Exmo. Sr. VICTOR DE PAIVA LOPES, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.027.346-**, portador do RG. ***.941.*** ***/MG, com endereço de e-mail consorciocasip@gmail.com, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o **MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.805/0001-07, com sede na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Roberto Henriques de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.909.226-**, RG: M-6.***.851, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº. 30, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, denominado de agora em diante MUNICÍPIO, em observância às disposições das Lei Federais nº 11.107/2005, nº 14.133/2021, ao Contrato de Consórcio Público, resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO da execução orçamentária descentralizada e transferência parcial dos serviços públicos referentes à gestão integrada através de software de gestão, CALL CENTER e aplicativo para os serviços de manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública de cada um dos municípios consorciados ao CASIP.

1.2. Fica expressamente determinado que a execução do objeto do contrato, somente poderá ocorrer mediante prévia e formal ordem de serviços a ser expedida pelo CASIP em relação a cada Ente Consorciado, facultado ao CASIP a expedição de várias ordens de serviço em momentos distintos;

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

1.4 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, enquadra-se no conceito legal de serviço contínuo.

CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO DE
SERVICOS DE
INOVACO:209576370
00188



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CASIP;

3.1.7 Estatuto do CONSÓRCIO;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de execução orçamentária descentralizada e gestão associada de serviços públicos mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e, por fim, a transferência de encargos, todos indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta por empregados públicos e/ou, de forma cumulativa/concomitante, poderá promover a execução do objeto do contrato de programa de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento e/ou Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, atendido, neste caso, o disposto no art. 191, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Nos termo da Consulta TCEMG nº 1.153.805¹, o presente instrumento de contrato adotará , quanto a execução orçamentária, dois momentos distintos: no MUNICÍPIO, a liquidação ocorrerá com a transferência financeira para o CONSÓRCIO, com base em cronograma previsto na cláusula quinta deste instrumento, sendo que a liquidação, no consórcio público, a liquidação ocorrerá conforme a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos/serviços adquiridos com tais recursos, com base nos

¹ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1153805#!>



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA.

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 3.869,28 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)** que engloba a remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta, preço pela execução indireta dos serviços contratados.

Item	Quant.	Descrição/Especificação	Valor unitário	Valor Mensal	Valor total 24 meses
1	545	Serviços de gestão integrada através de Software de gestão, Call Center e aplicativo para os serviços de manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública de cada um dos municípios consorciados ao CASIP	R\$ 0,29	R\$158,05	R\$ 3.793,20
VALOR GLOBAL					R\$ 3.793,20

5.2. O valor de R\$ **76,08** (setenta e seis reais e oito centavos) está vinculado à remuneração para a execução das atividades delegadas e encargos de gerenciamento e gestão transferidos ao consórcio através de contrato de programa, fundamentada no percentual ajustado de **2%**, constante do art. 59, § 1º, do Contrato de Consórcio Público.

5.3 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1, será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, ocorrendo o primeiro repasse na competência janeiro/2026 e os demais em sequência até o término da vigência do presente instrumento, conforme o seguinte cronograma desembolso:

Mês	Valor Item 5.1.	Valor Total 5.2	Subtotal (5.1. + 5.2)
10/01/2026	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/02/2026	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/03/2026	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/04/2026	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22

CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO
DE SERVICOS DE
INOVACO:209576
37000188

Assinado de forma digital
por CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO DE
SERVICOS DE
INOVACO:20957637000188
Data: 2025.01.16 16:40:07
+03'00'



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10/05/2026	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/06/2026	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/07/2026	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/08/2026	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/09/2026	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/10/2026	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/11/2026	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/12/2026	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/01/2027	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/02/2027	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/03/2027	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/04/2027	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/05/2027	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/06/2027	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/07/2027	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/08/2027	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/09/2027	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/10/2027	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/11/2027	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
10/12/2027	R\$158,05	R\$ 3,17	R\$ 161,22
TOTAL	R\$ 3.793,20	R\$ 76,08	R\$ 3.869,28

5.3.1. A transferência financeira será efetivada através de crédito em conta bancária no **Banco do Brasil Conta Corrente nº 58.417-7 Agência 0504-5**.

5.3.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3.3 Eventuais alterações de valores e/ou datas constantes da execução do cronograma físico financeiro, inclusive de adiantamento parcial ou total de parcelas previstas no cronograma, não importará na formalização de termo aditivo, podendo ser processado mediante simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde haja justificativa fundamentada e que seja que formalmente solicitado pelo MUNICÍPIO.

CONSORCIO DE ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE INOVACO:20957637000188
Assinado de forma digital por CONSORCIO DE ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE INOVACO:20957637000188
Dados: 2026.01.16 16:40:25 -03'00'



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.5. O reequilíbrio/realinhamento do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.6. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.6.1. A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.7. As disposições dos itens 5.6 e 5.6.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração indicada no item 5.2.

5.8. As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio conforme expressamente previsto na consolidação de contrato de consórcio do CASIP.

5.8.1. Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.8, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.8.1.1. O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extraorçamentária;

5.8.1.2. Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.8.1.1, para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

5.8.1.3. Cumprida a etapa do item 5.8.1.2, o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CASIP e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.8.1.4. Cumprida a etapa do item 5.8.1.3 o CASIP providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.8.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado.

5.8.1.5. As operações descritas no item 5.8.1 e subitens 5.8.1.1 a 5.8.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.9. As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.8 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO
DE SERVICOS DE
INOVACO:209570
37000188

Assinado de forma digital
por CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO DE
SERVICOS DE
INOVACO:20957037000188
Dados: 2026.01.16 16:40:43
-03'00'



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10. Nos termos do art. 15 do Decreto n° 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.11. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura e até **31/12/2027**, justificado o prazo em razão de:

6.1.1. Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei n° 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.4 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6.1.3. Para fins de aplicação do disposto no inciso III do § 2° do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de **1º/01/2026**, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2. Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021.

6.5. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

6.6. Nos termos do art. 15 do Decreto Federal n° 6.017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO
DE SERVICOS DE
INOVACO:20957637
000188

Assinado de forma digital
por CONSÓRCIO DE
ADMINISTRACAO DE
SERVICOS DE
INOVACO:20957637000188
Dados: 2026.01.16 16:41:01
+03'00'



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO para o exercício financeiro de 2026:

DOTAÇÃO DO CASIP:

Função: 25 – Energia

Subfunção: 752 – Energia Elétrica

Atividade: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

7.2. A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026:

DOTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA:

Órgão: 02 - MUNICIPIO DE CIPOTÃNEA

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Sub - unidade: 2 - SERVIÇO DE URBANISMO

Função: 15 - URBANISMO

Sub - Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0009 - MELHORIA E EFICIENCIA NO DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividade: 2.0082 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA COM O CASIP

Conta: 3.3.72.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

7.3. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO
DE SERVICOS DE
INOVACO:209576
37000188

Assinado de forma digital por
CONSORCIO DE ADMINISTRACAO DE
SERVICOS DE
INOVACO:209576
Data: 2025.01.16 16:41:21 -0300



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.1. As dotações orçamentárias dos exercícios financeiros seguintes serão registradas neste instrumento contratual através de apostila, em atendimento ao disposto no inciso II do *caput* do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1. A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4. Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5. Cumprir o disposto no § 4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

CONSORCIO DE ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE INOVACO:209576 37000188
Assinado de forma digital por CONSORCIO DE ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE INOVACO:209576370001
Dados: 2026.01.16 16:41:41 -03'00"



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.1; 5.11;

9.3. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7. Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua conclusão.

9.8. Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária.

CONSORCIO DE Assinado de forma digital
ADMINISTRACAO por CONSORCIO DE
DE SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE
INOVACO:209576 INOVACO:2095763700018
37000188 8
Dados: 2026.01.16
16:42:02 -03'00'



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO.

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3. A rescisão contratual observará, no que couber, o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral e motivado da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Na hipótese de rescisão, os valores, encargos e obrigações remanescentes serão devidamente apurados e suportados pela parte responsável, conforme estabelecido em lei e neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr. **Luciano Pereira de Souza**.

11.2. A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público Divino Carlos Lopes a gestão do contrato e ao servidor João Bosco de Lima a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

11.4. Considerar-se-á extinto o CONTRATO, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

11.4.1. Término do prazo de vigência deste CONTRATO;

11.4.2. Rescisão amigável, na forma da Lei 14.133/2021;

11.4.3. Rescisão automática;

11.4.4. Outras formas de extinção do CONTRATO admitidas pela Lei.

11.5. A rescisão automática prevista no subitem 11.4.3. ocorrerá no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CONSÓRCIO, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do MUNICÍPIO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

11.5.1. Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o MUNICÍPIO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações

CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO
DE SERVICOS DE
INOVACAO:20957637
000188

Assinado de forma digital
por CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO DE
SERVICOS DE
INOVACAO:20957637000188
Dados: 2026.01.16 16:42:23
-03'00'



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005 28.2.2. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os CONTRATOS, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O MUNICÍPIO, a ASSEMBLEIA GERAL e o CONSELHO FISCAL do CASIP são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento dos programas previstos no objeto deste instrumento.

12.2. A fiscalização por parte do CONSELHO FISCAL será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do TCE/MG, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

12.3. O CONSELHO FISCAL e a ASSEMBLEIA GERAL do CASIP em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO.

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo:

13.2.1. Fica estabelecido o risco à execução do contrato decorrente de variações de valor do mercado atinentes as contratações formalizadas pelo CASIP em regime de execução indireta, em que há possibilidade de majoração dos custos suportados pelo CASIP necessários à execução do objeto deste contrato de programa, sendo que na hipótese de ocorrência do fato o risco será realizado através de reequilíbrio econômico-financeiro a ser suportado pelo MUNICÍPIO contratante.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

14.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o MUNICÍPIO ou para o CASIP no cumprimento deste CONTRATO.

14.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o MUNICÍPIO ou para o CASIP no cumprimento deste CONTRATO, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas.

CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO
DE SERVICOS DE
INOVACO:209576
37000188

Assinado de forma digital
por CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO DE
SERVICOS DE
INOVACO:20957637000188
Dados: 2026.01.16 16:42:53
-03'00"



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO.

14.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo MUNICÍPIO ou pelo CASIP, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

14.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do CONTRATO de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

14.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

14.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o MUNICÍPIO ou o CASIP de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

14.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a PARTE deverá comunicar o ocorrido à outra PARTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da ocorrência do evento.

14.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao MUNICÍPIO promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas no programa objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS.

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, o CASIP poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do MUNICÍPIO, nos termos deste CONTRATO.

15.1.1. Os contratos celebrados entre o CASIP e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, no ESTATUTO SOCIAL e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o MUNICÍPIO.

CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO
DE SERVICOS DE
INOVACO:2095763
7000188

Assinado de forma digital por
CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO DE
SERVICOS DE
INOVACO:20957637000188
Data: 2025.01.16 16:43:38
+0300



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.2. Se a participação do MUNICÍPIO for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo CASIP com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento.

15.2. O CASIP responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas no programa objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do CASIP prover e exigir, de qualquer pessoa física ou jurídica com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS.

16.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

16.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

16.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste CONTRATO.

16.4. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

16.5. Este CONTRATO se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS.

17.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, quando for o caso, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das PARTES, um COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros.

CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO
DE SERVICOS DE
INOVACO:209576
37000188

Assinado de forma digital
por CONSORCIO DE
ADMINISTRACAO DE
SERVICOS DE
INOVACO:20957637000188
Dados: 2026.01.16 16:44:04
+03'00'



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas PARTES, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

17.3. A PARTE que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do COMITÊ TÉCNICO deverá notificar a outra PARTE, indicando o nome de um membro efetivo.

17.4. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra PARTE, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

17.5. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas PARTES, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

17.6. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO, caberá à ASSEMBLEIA GERAL do CASIP arbitrar, decidindo a respeito.

17.7. Os membros do COMITÊ TÉCNICO, indicados pelas PARTES, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

17.8. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do COMITÊ TÉCNICO, devendo a PARTE que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

17.9. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao COMITÊ TÉCNICO cópia de todos os documentos apresentados por ambas as PARTES.

17.10. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

17.11. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM.

18.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as PARTES, na forma da Cláusula Dezessete deste CONTRATO, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das PARTES, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas PARTES.

18.3. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM terá início mediante comunicação remetida por uma PARTE à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

18.4. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM seguirá os seguintes preceitos:

18.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

18.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

18.4.3. Se qualquer das PARTES deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

18.4.4. As PARTES, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, Coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

18.4.5. A cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

18.4.6. O idioma a ser utilizado no processo de MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será a língua portuguesa.

18.4.7. Quanto ao mérito, a MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as PARTES;

18.4.8. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM observará o princípio da publicidade;

18.4.9. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às PARTES e seus sucessores;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4.10. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das PARTES acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito (s) indicado (s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

18.4.11. As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

18.4.12. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

18.4.13. Não obstante as disposições acima, cada PARTE permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

18.4.13.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas PARTES, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem;

18.4.13.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

18.4.14. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

18.4.15. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as PARTES elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais.

18.5. As PARTES reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

18.6. Caso o litígio entre as PARTES envolva pedido de rescisão deste CONTRATO, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo CASIP, de todas as receitas previstas neste CONTRATO para continuidade das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO COMPLIANCE

19.1. As PARTES se comprometem que, no que diz respeito a este CONTRATO, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;
- d) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

19.2. As PARTES garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

20. CLÁUSULA VINTE – OUTRAS DISPOSIÇÕES.

20.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

20.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

CONSORCIO DE ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE INOVACO:209576370001
637000188
Assinado de forma digital por CONSORCIO DE ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE INOVACO:209576370001
Dados: 2026.01.16 17:00:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – FORO.

21.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município de Conselheiro Lafaiete correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

22.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

22.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

22.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Conselheiro Lafaiete/MG, 16 de janeiro de 2.026.

CONSORCIO DE ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE INOVACO:2095763700018 37000188
Assinado de forma digital por CONSORCIO DE ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE INOVACO:2095763700018
Dados: 2026.01.16 17:01:18 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assimador-digital>

Victor de Paiva Lopes
Presidente do CASIP

Roberto Henriques de Oliveira
Prefeito Municipal

Testemunha 01

Testemunha 02

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____